



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.363 , DE 26 DE MAIO DE 2014.

Acrescenta o inciso VII ao artigo 31 da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que “Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013 que “Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 31. ....  
.....

VII - ter sido aprovado em exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar, realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO, a ser regulamentado por edital publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador